



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - IH  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - SER  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC**

**MARIA EDUARDA LOPES DE JESUS MACÊDO**

**PRECARIZAÇÃO E PERDA DE DIREITOS DO TRABALHO: O EMPREGO VIA  
PLATAFORMAS DIGITAIS NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social pela Universidade de Brasília - UnB.

**Orientadora:** Profa.<sup>a</sup> Dra.<sup>a</sup> Silvia Cristina Yannoulas

**BRASÍLIA**

**2023**

MARIA EDUARDA LOPES DE JESUS MACÊDO

PRECARIZAÇÃO E PERDA DE DIREITOS DO TRABALHO: O EMPREGO VIA  
PLATAFORMAS DIGITAIS NO BRASIL

**Data da defesa: 13/12/2023**

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professora Doutora Silvia Cristina Yannoulas - SER/UnB

**Orientadora**

---

Professora Doutora Thais Kristosch Imperatori - SER/UnB

**Membro Interno**

---

Talita Santos de Oliveira - Doutoranda SER/PPGPS/UnB

**Membro Externo**

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Serviço Social apresenta um estudo bibliográfico e documental acerca do trabalho via plataformas digitais, tendo como recorte os trabalhadores que exercem as funções de entregadores de alimentos e de motoristas, no Brasil. Trata-se de uma pesquisa baseada em indicadores sociais extraídos de fontes secundárias e bibliografia publicada sobre a “uberização” do trabalho, como é denominada pelos especialistas. Tem-se como referencial os direitos do trabalho, garantidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) do ano de 1943 e na Constituição Federal do Brasil de 1988. Ressalta-se a crescente precarização do trabalho, concluindo-se que a premeditada plataformização do trabalho ascende como ferramenta de expansão da obtenção de lucro no capitalismo, alinhada com a escassez de medidas de regulamentação estatal e internacional para a garantia de direitos do trabalho no caso dos trabalhadores via plataformas digitais.

**Palavras-chave:** Uberização. Trabalho. Direitos do trabalho. Precarização. Plataformas Digitais.

## ABSTRACT

This work for the conclusion of an undergraduate course in Social Works presents a bibliographic and document-based study on employment on digital platforms. It focus on people who work as food deliverers and drivers in Brazil. This research is based on social indicators extracted from secondary sources and published bibliography on the “uberization of work”, as it is called by the specialists. The reference is labor rights, guaranteed in the Consolidation of Labor Laws (CLT) from 1943 and in the Federal Constitution of Brazil from 1988. It highlights an increasing precarization of work, concluding that a premeditated "platformization" of work rises as a tool for expanding profit-making in capitalism, aligned with the lack of State and international regulatory measures to guarantee labor rights in the case of workers from digital platforms.

**Key-words:** Uberization. Work. Labor rights. Precariousness. Digital Platforms.

*Gente é pra brilhar*  
*não pra morrer de fome*  
*Gente deste planeta do céu de anil*  
*Gente, não entendo, gente, nada nos viu*  
*Gente espelho de estrelas, reflexo do esplendor*  
*Se as estrelas são tantas, só mesmo o amor.*  
*- Canção de Caetano Veloso.*

## AGRADECIMENTOS

A Deus, pela dádiva da vida e pelas oportunidades.

Aos meus pais, Zena e Joilson, por todo o amor, e por nunca terem medido esforços para me ajudar e me apoiar durante toda a minha vida e formação pessoal, acadêmica e profissional.

Ao meu irmão Vinícius, por toda a parceria e apoio em todos os momentos.

Aos meus amigos, pelo companheirismo, pela cordialidade e pelos momentos incríveis ao lado deles.

À Professora Silvia Cristina Yannoulas, Orientadora deste Trabalho de Conclusão de Curso, e aos demais professores durante a graduação: obrigada por todos os ensinamentos e grandes contribuições nesta jornada acadêmica.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- Amobitec - Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia
- Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações
- CEBRAP - Centro Brasileiro de Análise e Planejamento
- CEP - Comitê de Ética em Pesquisa
- CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
- CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- CONEP - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
- CUT - Central Única dos Trabalhadores
- DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos
- ESPIN - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional
- FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos
- IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
- DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
- OIT - Organização Internacional do Trabalho
- ONU - Organização das Nações Unidas
- PIBIC - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
- PTCC - Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso
- SARS-CoV-2 - vírus da família dos coronavírus que, ao infectar humanos, causa uma doença chamada Covid-19.
- SER - Departamento de Serviço Social
- Sindmaap - Sindicato dos Motoristas Autônomos de Transporte Individual Privado por Aplicativos
- Simaccter-BA - Sindicato dos Motoristas por Aplicativo e Condutores de Cooperativas do Estado da Bahia
- Simtrapli-PE - Sindicato dos Motoristas de Transporte Privado Individual de Passageiros por Aplicativo do Estado de Pernambuco
- TCC - Trabalho de Conclusão de Curso
- TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
- TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação
- UnB - Universidade de Brasília

## **LISTA DE GRÁFICOS, QUADROS E TABELAS**

Gráfico I - Trabalho por plataformas digitais em 2023 no Brasil

Gráfico II - Crescimento da taxa de trabalhadores uberizados de 2016 a 2021 no Brasil

Gráfico III - Taxa de desocupação no Brasil entre fevereiro e setembro de 2020

Gráfico IV - Gráfico IV - Taxa de informalidade no Brasil dentro da população ocupada (2016-2020 e 2023) em %

Quadro I - Principais marcos dos direitos trabalhistas no Brasil (1903 – 2017)

Tabela I - Taxa de informalidade da população ocupada, por UFs (%) - 2º trimestre de 2023



## Sumário

INTRODUÇÃO	10
a. Objeto e Problema da Pesquisa	10
b. Justificativas	12
c. Objetivos da Pesquisa	12
d. Questões de Partida	13
e. Metodologia	13
e. Estrutura do Trabalho	14
1. O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO DO TRABALHO	15
1.1 Trabalho e Emprego	15
1.2 Uberização e Precarização	16
2. TRABALHO UBERIZADO NO BRASIL	21
2.1 Plataformas Digitais e Uberização	21
2.2. Alimentos e Transportes de Passageiros	22
2.3 Regulação do Trabalho via Plataformas	26
3. ESTADO, CAPITALISMO E PERDA DE DIREITOS	28
3.1 Direitos Trabalhistas e Previdenciários	28
3.2 Flexibilização e Maleabilidade dos Direitos Sociais	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39

# INTRODUÇÃO

## a. Objeto e Problema da Pesquisa

Tem-se como objeto de pesquisa a precarização e a “maleabilidade” e “flexibilização” de direitos do trabalho no que diz respeito ao trabalho via plataformas digitais no Brasil, cujos trabalhadores prestam serviços às empresas sem a existência de vínculo trabalhista, com alta carga horária e ausência de proteção trabalhista.

Antes da crise sanitária ocasionada pelo vírus da COVID-19, em 2020, as precárias condições de trabalho de motoristas, entregadores, e outros trabalhadores imersos no processo de uberização chamam a atenção pelo fato de muitas pessoas desempregadas terem aderido a esta forma de trabalho como alternativa ao desemprego ou por dificuldades econômicas (SOUZA, 2021). Ou seja, o desemprego e as baixas remunerações em algumas ocupações levam os trabalhadores a buscarem uma renda principal, de subsistência, ou, no caso dos que possuem outro emprego, buscarem complementar a renda através de serviços realizados para as empresas-plataformas digitais.

No ano de 2022, houve a aprovação da Lei nº 14.297, com a previsão de algumas medidas de proteção aos trabalhadores de plataformas digitais somente até o término da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência do coronavírus - Sars-CoV-2.

O trabalho é um direito social previsto no Artigo 6º da Constituição Federal do Brasil de 1988. Além disso, desde o ano de 1943, o Decreto nº 5.452 criou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Por meio da CLT, os trabalhadores brasileiros passaram a ter a legislação trabalhista unificada, garantindo-lhes os direitos do trabalho. No entanto, ao longo dos anos, o trabalho formal não alcança todo o contingente da população apta ao trabalho. A imensa competição do mundo globalizado e a falta de acesso à qualificação para o trabalho, por parte de uma parcela da população, faz com que o trabalho informal seja a única opção de venda da força de trabalho para garantir condições de subsistência para muitos cidadãos.

Dentre os tipos de trabalho informal, tem-se o trabalho por plataformas digitais, eixo principal deste trabalho. Nesse tipo de relação de trabalho, um indivíduo cadastra-se em uma empresa digital, via aplicativo de internet - utilizado em *smartphones* ou *tablets*. Após este

cadastro, vende sua força de trabalho, não havendo vínculo trabalhista, e começa a atender demandas: “corridas”, no caso dos motoristas, ou entregas de restaurantes, farmácias e varejistas, no caso dos entregadores *delivery*, levando até os clientes - os usuários dos aplicativos - que pagam pelo serviço, do qual uma parte do valor do trabalho realizado fica com a empresa, e a outra fica com o trabalhador (MACEDO; IMPERATORI, 2022).

Em contraposição à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no caso da ocupação via plataformas digitais, não há, por exemplo, segurança quanto aos riscos no local do trabalho, tampouco a disponibilização de instrumentos ou insumos para a realização do trabalho, como considera Ricardo Antunes, citando uma das empresas que operam como plataforma digital:

A Uber é [outro] exemplo mais do que emblemático: trabalhadores e trabalhadoras com seus automóveis, isto é, com seus instrumentos de trabalho, arcam com suas despesas de seguridade, com os gastos de manutenção dos veículos, de alimentação, limpeza etc., enquanto o “aplicativo” – na verdade, uma empresa privada global de assalariamento disfarçado sob a forma de trabalho desregulamentado – apropria-se do mais-valor gerado pelo serviço dos motoristas, sem preocupações com deveres trabalhistas historicamente conquistados pela classe trabalhadora (ANTUNES, 2018, p. 40).

No entanto, a perda de direitos e a desproteção social são questões muito ligadas com o objeto de estudo/trabalho do Serviço Social, visto que o trabalho informal e o desemprego são questões sociais em que a vulnerabilidade que está em destaque é a perda do emprego estável, gerando uma condição de insegurança e um modo de vida precário, de forma que o trabalhador aceita submeter-se a violações de seus direitos fundamentais, em nome da garantia de uma renda (SCANDELAI, 2012 *apud* GRAÇA; ARAÚJO, 2020). Portanto, o objetivo do presente estudo é compreender, por meio da literatura publicada, a precarização do trabalho vivenciada pelos trabalhadores que vendem sua força de trabalho às plataformas digitais - motoristas e entregadores de alimentos - bem como a crescente perda de direitos do trabalho no Brasil, com a alta do trabalho informal no período hodierno. Como ponto de partida para a pesquisa, tem-se a Consolidação das Leis do Trabalho e as implicações do trabalho precário no Brasil, com foco nos trabalhadores uberizados.

## b. Justificativas

A proteção social trabalhista é de grande importância para a classe trabalhadora, tendo em vista que se concretizam os direitos conquistados historicamente e que hoje, são regulamentados por leis.

Desenvolvi interesse pelo tema trabalho a partir do curso da disciplina de Trabalho e Sociabilidade, na qual estudamos as origens e o desenvolvimento do trabalho até o capitalismo vigente, bem como o sentido do trabalho. Em relação à sociedade e às políticas sociais, a pesquisa tem grande importância no que diz respeito ao Serviço Social tanto como profissão, para que esteja atuante na busca pela garantia legal de direitos aos trabalhadores de aplicativos digitais, quanto como área do conhecimento (MOTA, 2013), uma vez que o tema trabalho suscita uma construção crítica, não se baseando apenas na intervenção prática.

Na disciplina de Prática de Pesquisa, enquanto desenvolvi um projeto de pesquisa com a Professora Thaís Imperatori no contexto do Programa de Iniciação Científica - Pibic (editais 2020-2021 e 2021-2022), tive oportunidade de estudar o trabalho em sua forma atual no Brasil, durante e após o ápice da pandemia de COVID-19 (MACEDO; IMPERATORI, 2021; 2022). No Pibic, estudamos sobre direito ao trabalho, renda e Auxílio Emergencial, que foi esta última a estratégia de renda de subsistência do Governo Federal aos trabalhadores informais na pandemia. Nesse período, o número de trabalhadores em plataformas digitais cresceu intensamente devido à perda de empregos formais e ao isolamento social. Logo, surge o interesse pela pesquisa sobre o fenômeno da uberização.

### c. Objetivos da Pesquisa

Assim, o **objetivo geral** deste Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é compreender a precarização do trabalho vivenciada pelos trabalhadores que vendem sua força de trabalho às plataformas digitais de trabalho de transporte de passageiros e entregadores de alimentos, bem como a crescente perda de direitos do trabalho no Brasil.

Como **objetivos específicos**, têm-se:

1. Apresentar dados sobre o crescimento da informalidade e do trabalho por aplicativos no Brasil,
2. compreender quais direitos/proteção social amparam legalmente aos trabalhadores formais e informais,
3. analisar especificamente a precarização do trabalho e a ausência de direitos trabalhistas vivenciada pelos trabalhadores informais de transporte de passageiros e entregadores de alimentos.

#### d. Questões de Partida

A pergunta inicial da pesquisa é como ocorre a precarização e a perda de direitos na uberização do trabalho, tendo como referência este tipo de trabalho no Brasil e analisando os possíveis retrocessos advindos deste fenômeno. As principais questões que nortearam a elaboração deste estudo foram:

- I) quais os direitos do trabalho, em comparação com o trabalho formal, que os trabalhadores de plataformas digitais deixam de ter?
- II) quais condições de trabalho são postas a esses trabalhadores?
- III) o que orientou essa crescente precarização e perda de direitos do trabalho com as plataformas digitais?

#### e. Metodologia

Quanto a metodologia utilizada, trata-se de uma pesquisa documental qualitativa, realizada a partir do método materialismo histórico-dialético, uma vez que tal método implica sempre em uma revisão e em uma reflexão crítica e totalizante, pois submete à análise toda interpretação pré-existente sobre o objeto de estudo (LIMA; MIOTO, 2007, p. 4).

Quanto aos procedimentos metodológicos foram desenvolvidas duas técnicas:

- I) **pesquisa bibliográfica** realizada por meio de busca na internet sobre o trabalho por plataformas digitais, em bibliotecas eletrônicas de periódicos científicos e *sites* relacionados, de livre acesso, de março de 2023 a outubro de 2023;
- II) **pesquisa documental** sobre indicadores sociais secundários coletados e sistematizados, sobre precarização do trabalho e trabalho via plataformas digitais no Brasil, disponíveis na internet para acesso público, em *sites* de institutos de pesquisas e outras instituições que realizaram pesquisas sobre

tema mencionado, consultados no período entre março de 2023 e outubro de 2023.

Os cuidados éticos estão relacionados com a utilização e o processamento de dados confiáveis para a divulgação dos resultados da pesquisa, que contribuirão para a área de estudo. Pelo fato de ser uma pesquisa documental e as bases a serem consultadas abertas, não houve a necessidade de utilizar-se do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), visto que conforme a Resolução nº 510 de 7 de abril de 2016 (CEP/CONEP, 2016) - não serão avaliadas pelo sistema CEP/CONEP pesquisas que utilizem informações de acesso público, pesquisas que utilizem informações de domínio público e pesquisas com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual.

#### e. Estrutura do Trabalho

O primeiro capítulo trata do fenômeno da uberização do trabalho – o que é e como surgiu. No segundo capítulo deste trabalho, discorre-se acerca do trabalho uberizado no Brasil, na atualidade – indicadores sociais, desenvolvimento da uberização no Brasil e suas implicações para a classe trabalhadora. Além disso, refere-se às ações do Estado brasileiro diante da crescente uberização do trabalho no país. O terceiro e último capítulo apresenta a necessidade de proteção trabalhista do Estado e o capitalismo contemporâneo. Por fim, as considerações finais da presente pesquisa ressaltam a importância da garantia de direitos trabalhistas para a vida e reprodução social humana.

# 1. O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO DO TRABALHO

## 1.1 Trabalho e Capitalismo

Os direitos do trabalho estão dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Estes são os direitos inerentes ao contrato de trabalho no Brasil. Além disso, o artigo 23º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) define que toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.

Para definir trabalho, tem-se o primeiro como atividade complexa, multifacetada, polissêmica, que não apenas permite, mas exige diferentes olhares para sua compreensão (NEVES *et al*, 2018). É essa capacidade que o homem tem de transmitir significado à natureza por meio de uma atividade previamente planejada, consciente e que envolve uma dupla transformação entre o homem e a natureza, que diferencia o trabalho do homem de qualquer outro animal (MARX, 1983 *apud* NEVES *et al* 2018). Ademais, em relação ao emprego, o Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) define o empregado como pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

No que concerne ao trabalho e a sua relação com as políticas sociais na sociabilidade capitalista,

as políticas sociais têm como ponto de ancoragem o primado do trabalho. Não é à toa que as modificações no mundo do trabalho repercutem diretamente sobre elas nos diversos períodos do capitalismo. A origem da política social está estreitamente vinculada ao exercício do trabalho como atividade produtiva no processo de reprodução do capital (OLIVEIRA, 2014, p. 57).

Logo, o modelo de acumulação flexível após os anos 1970 emerge como uma ferramenta de maior exploração e controle sobre o trabalho, passando por mudanças radicais como o aumento da competição, a redução do poder aquisitivo do trabalhador e o enfraquecimento do poder sindical, que atua na defensiva devido à grande quantidade de

mão-de-obra excedente - como é o caso dos desempregados, subempregados, precarizados vinculados à economia informal (ABRAMIDES; CABRAL, 2003).

Portanto, entende-se que a conjuntura também é um fator determinante nas respostas de um Estado para sua população: o desenvolvimento global do capitalismo e fatores políticos e ideológicos influenciam no desenvolvimento dos seguros (FALEIROS, 2008). Assim, as crises do capital, além de demarcarem ciclos econômicos, determinam também os padrões de acumulação, influenciando a atuação do Estado na promoção de políticas públicas e políticas sociais vinculadas aos sistemas de proteção (OLIVEIRA, 2014).

Alves (2008, p. 25) discorre que as políticas neoliberais, a partir de Margaret Thatcher e de Ronald Reagan, pelos Estados do G-7, contribuíram para a elaboração e execução de políticas de liberalização econômica, com desregulamentação e privatização. Países de todo o mundo caminharam para a desregulamentação do trabalho, bem como o privilégio à economia ante ao social, afetando essencialmente os trabalhadores. Com isso, a precarização do trabalho acontece de forma estrutural, uma vez que a ocupação precária é produto das transformações promovidas pelo modelo de acumulação flexível e decorre da atribuição de *status* de ocupações socialmente reconhecidas a trabalhos marginalizados, desamparados quanto a benefícios. Logo, o emprego precarizado caracteriza-se pela instabilidade, desproteção legislativa e flexibilização contratual (ANTUNES, 2008).

## 1.2 Uberização e Precarização

A “uberização” do trabalho, conforme definida por alguns especialistas da área, é um fenômeno recente, assentado no surgimento de “empresas ‘liofilizadas e flexíveis’, impulsionadas pela expansão informacional-digital e sob o comando dos capitais” (ANTUNES, 2020, p. 11). Essas empresas, são as chamadas empresas-plataforma, ou somente plataformas digitais, em que trabalhadores vendem sua força de trabalho de forma intermitente. Tais empresas digitais se autodenominam como “parceiras” de entregadores e motoristas, e não formalizam nenhum tipo de vínculo protetivo trabalhista (ANTUNES, 2018, p. 40). Assim,

o trabalhador faz um cadastro no aplicativo desejado, e começa a atender “corridas”, no caso dos motoristas, ou entregas de comida, mercado, farmácia e outros insumos, no caso dos entregadores delivery, levando até os clientes - os usuários dos aplicativos - que pagam pelo serviço. Uma parte do valor do trabalho realizado fica



com a empresa, e a outra vai para o trabalhador (MACEDO; IMPERATORI, 2022, p. 2).

As novas TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação são ferramentas indissociáveis do trabalho uberizado, pois são responsáveis por possibilitar uma crescente automatização dos processos de trabalho. Elas são responsáveis pela contratação e gestão que mascaram o assalariamento das relações estabelecidas no trabalho via plataforma digital (FILGUEIRAS; ANTUNES, 2020, p. 60). As TIC, dentre outras inovações que deram forças à globalização, são primordiais desde o *download* do aplicativo da empresa-plataforma no *smartphone*, até o ato da entrega de alimentos e insumos em motos e bicicletas ou a finalização do transporte de passageiros em carros particulares.

A bibliografia sobre uberização do trabalho (ANTUNES; FILGUEIRAS; GONSALES, 2020) traz a chamada Indústria 4.0 ou Quarta Revolução Industrial como um marco na gestão, organização e controle do trabalho, tendo em vista as inovações tecnológicas. Para além do exposto, o acesso a internet, ao *smartphone* e aos meios de transporte utilizados (bicicletas, motos e carros) também são indispensáveis para que, neste caso, consiga-se vender a força de trabalho, já que para a concretização do trabalho via plataformas digitais, os meios de trabalho são de responsabilidade e propriedade do trabalhador. Os aplicativos ou plataformas digitais dão aos trabalhadores o rótulo de autônomos, ainda que sejam remunerados por tarefa (entrega de alimento/insumos ou corrida como motorista) ou por lapsos temporais mínimos sem garantia de jornada de trabalho e remuneração, gerando implicações na gestão e no controle da força de trabalho devido à ausência de compromisso explícito de continuidade (FILGUEIRAS; ANTUNES, 2020, p. 64).

Na uberização do trabalho, todo o seu desenvolvimento acontece por meio de demandas, através do uso do aplicativo por parte tanto do consumidor, como do trabalhador:

o trabalhador passa a ter seu trabalho utilizado e remunerado na exata medida da demanda. Aquele hoje denominado empreendedor é na realidade o trabalhador solitariamente encarregado de sua própria reprodução social. Sozinho enquanto gerente de si próprio, ao mesmo tempo que segue subordinado às empresas. O trabalhador uberizado motofretista, por exemplo, assume o exercício/a necessidade permanente de estabelecer estratégias para garantir sua maior remuneração - o que envolve definir o melhor horário de trabalho, em outras palavras, o período em que lhe são ofertadas mais e melhores entregas; envolve decidir ir para casa à noite ou estender sua jornada em busca do bônus que poderá ou não conseguir ganhar; envolve correr maiores riscos em dias de chuva, quando o valor da corrida é aumentado; envolve escolher o local de trabalho na cidade, ou seja, a área onde há maior demanda por motofretistas, os caminhos que demandem menos tempo para a

entrega, o que poderá garantir um ranqueamento melhor e consequentemente melhores entregas posteriores. Mas todas essas estratégias estão subordinadas às regras do jogo permanentemente cambiantes praticadas pelas empresas, que detêm o poder de definir - para além da vontade dele ou de seu poder de decisão - qual será o trabalho disponível para ele e a que preço/custo/ganho (ABÍLIO, 2020a, p. 116).

Com base em Filgueiras e Antunes (2020), destaca-se a existência de um ciclo da lógica da exploração nas grandes plataformas digitais, que alegam que: 1) são empresas de tecnologias digitais; 2) fazem a intermediação de atividades e os trabalhadores oferecem serviços de forma autônoma; 3) convertem a força de trabalho em clientes; 4) eliminam a subordinação, portanto tendo liberdade para trabalhar quando, onde e como quiserem.

Logo, percebe-se que as empresas de aplicativo transmitem um ideário de independência e autonomia para o trabalho, utilizando-se do referido discurso para contrapor os benefícios legais do trabalho formal. Outrossim, visa-se atingir o entendimento dos trabalhadores, com este discurso empreendedor e autônomo de que o trabalho regulado e assalariado via Consolidação das Leis do Trabalho não é tão vantajoso nos dias de hoje, mas sim que a ‘liberdade’ da informalidade é conveniente. Nesse processo, há o chamado por Giovanni Alves (2008), de “captura” da subjetividade do trabalhador:

o processo de “captura” da subjetividade do trabalho vivo é um processo intrinsecamente contraditório e densamente complexo, que articula mecanismos de coerção/consentimento e de manipulação não apenas no local de trabalho, por meio da administração pelo “olhar”, mas nas instâncias sócio-reprodutivas, com a pletera de valores-fetiches e emulação pelo medo que mobiliza as instâncias da pré-consciência/inconsciência do psiquismo humano (ALVES, 2008, p. 124).

Assim, os trabalhadores inseridos no cenário de uberização do trabalho nem sempre compreendem em que tipo de relação de trabalho estão submetidos, uma vez que a coerção pelo dito trabalho autônomo e independente pelas empresas-plataforma atua em profundas instâncias subjetivas desses trabalhadores, que acabam defendendo sua condição de trabalhador “quase livre” ou autônomo como um avanço ou progresso, numa sorte de liberdade apenas econômica tão cara ao neoliberalismo<sup>1</sup>.

De acordo com Antunes (2020), a uberização do trabalho “é um processo no qual as relações de trabalho são crescentemente individualizadas e invisibilizadas, assumindo aparência de ‘prestação de serviços’ e obliterando as relações de assalariamento e exploração do trabalho”:

É nesse sentido que o empreendedorismo se internaliza, coercitivamente, nas práticas laborais. Em um contexto social no qual as políticas neoliberais estrangulam os

---

<sup>1</sup> O neoliberalismo é explicado por David Harvey (2008) como uma teoria de práticas político-econômicas que propõe um melhor bem-estar humano liberando-se liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional de sólidos direitos à propriedade privada, livres mercados e livre comércio. Além disso, procura “enquadrar todas as ações humanas no domínio do mercado” - utilizando-se de tecnologias da informação em uma “compressão do tempo-espço”.

direitos trabalhistas, sobretudo em países do Sul global, como o Brasil, é que analogamente vemos ressurgir a figura primitiva de uma massa de trabalhadores livres como pássaros (Marx, 2012, p. 836) pela informalidade ou pelo desemprego. Massa essa que o capital incorpora às suas estratégias de organização social, como figura do empresário-de-si. (ANTUNES, 2020, p. 11).

Dessa maneira, conforme aborda também Abílio (2020b), a subordinação e a gestão presentes na uberização do trabalho podem ser evidentes, a exemplo de uma greve global dos motoristas da empresa Uber, ou estabelecerem formas obscuras e difíceis de serem mapeadas. Além disso, utilizam-se de instrumentos “cambiantes, programados e automatizados”, que alimentam-se de dados produzidos pelos trabalhadores e consumidores, sendo realizado um controle total sobre todos os processos que acontecem na plataforma digital: a distribuição do trabalho, do gerenciamento e estímulo da produtividade, do acesso a e do desligamento das plataformas e a definição do valor do trabalho dos trabalhadores das plataformas digitais, chamados pelas referidas empresas de “parceiros”. A autora aborda que a uberização é uma tendência global que possui grande poder de reorganização do trabalho, tendo sido gestada há décadas - uma forma de trabalho muito lucrativa ao capitalismo, onde o trabalhador está totalmente disponível à plataforma digital, respondendo às demandas do mercado e arcando com todos os riscos e custos que podem vir a acontecer durante a sua produção.

Contudo, é um tipo de trabalho informal em que os trabalhadores assumem por completo e sozinhos todo o seu desenvolvimento – desde o cadastro na empresa-plataforma via internet, até o atendimento direto ao cliente – seja na forma de motoristas em aplicativos de transporte, entregadores de alimentos e/ou diversas outras mercadorias e insumos. Para Abílio (2020a),

a uberização do trabalho define uma tendência em curso que pode ser generalizável pelas relações de trabalho, que abarca diferentes setores da economia, tipos de ocupação, níveis de qualificação e rendimento, condições de trabalho, em âmbito global. Derivado do fenômeno social que tomou visibilidade com a entrada da empresa Uber no mercado, em realidade o termo uberização se refere a processos que não se restringem a essa empresa nem se iniciam com ela, e que culminam em uma nova forma de controle, gerenciamento e organização do trabalho. É possível também conceituá-la como um amplo processo de informalização do trabalho, processo que traz mudanças qualitativas para a própria definição de trabalho informal (ABÍLIO, 2020a, p. 112).

Portanto, visto o grande contingente de pessoas desempregadas, o trabalho informal é o meio de geração de renda encontrado.

Como destaca Costa (2010), a população encontra sua fonte de renda no mercado de trabalho informal, com suas mais variadas formas de trabalho autônomo, ambulante, temporário, irregular, precário. Dito isso,

a uberização refere-se às regulações estatais e ao papel ativo do Estado na eliminação de direitos, de mediações e controles publicamente constituídos que resultam da flexibilização do trabalho, aqui compreendida como essa eliminação de freios legais à exploração do trabalho, que envolve a legitimação, legalização e banalização da transferência de custos e riscos ao trabalhador (ABÍLIO, 2020a, p. 112).

Dessa forma, os trabalhadores perdem o direito à proteção social trabalhista após décadas de lutas para conquistá-lo, visto que, para suprir suas necessidades básicas, é necessário submeter-se ao mercado de trabalho nas condições em que ele é posto à classe trabalhadora. Pois, como explica Okusiro (2022, p. 9-10), ao batizar os trabalhadores de autônomos, microempreendedores e colaboradores de aplicativo, as empresas concedem-lhes uma falsa ideia de liberdade e, portanto, produz-se uma justificativa normativa para extinguir as relações empregatícias - a inexistência do estabelecimento de um laço jurídico entre a empresa e o trabalhador faz com que não haja garantias de direitos laborais fundamentais, que concernem somente aos trabalhadores empregados formalmente. Sendo a uberização do trabalho uma alternativa flexível, autônoma e portanto vantajosa, trabalhadores cedem os seus direitos advindos do vínculo empregatício previstos em lei, para garantir a sobrevivência no capitalismo global contemporâneo de plataformização.

Assim sendo, a uberização do trabalho traz em sua essência, além da desregulamentação trabalhista e precárias condições de trabalho, outros danos aos trabalhadores, como a instabilidade econômica - já que a plataforma é que demanda os serviços diários com preços variados, inexistindo uma garantia de renda fixa. Ademais, a cobrança individual por cada vez mais rotas de entrega de mercadorias ou transporte de passageiros pode interferir na saúde mental e física do trabalhador, uma vez que não há uma estrutura em equipe de trabalho, tampouco o cuidado com a saúde do trabalhador, como uma equipe de cuidados em saúde mental dentro das empresas-plataforma.

Em relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT), *World Employment and Social Outlook: Trends 2023*, de janeiro de 2023, destacou-se a projeção de que a desaceleração econômica global forçaria mais trabalhadores e trabalhadoras a aceitar empregos de menor qualidade, mal remunerados, precários e sem proteção social, acentuando assim as desigualdades exacerbadas pela crise da COVID-19. No mesmo relatório há a indicação de que o emprego crescerá apenas 1% em 2023, evidenciando a conformidade estatal diante destes números, e ainda, a inabitual existência de esforços para garantir a proteção social trabalhista a todos os trabalhadores e trabalhadoras após a ascensão das plataformas digitais e a inserção da classe trabalhadora nesta nova forma de trabalho flexível.

Embora a uberização do trabalho caracterize-se como um tipo de trabalho autônomo, ressalta-se que o corte no orçamento e a falta de investimentos nas políticas de Seguridade Social muito se conectam também ao projeto de perda e conseqüente negação dos direitos dos trabalhadores formais assalariados no Brasil, isso porque a flexibilização de contratos e a intermitência baseada em reformas legais caminham para a eliminação de muitos postos de trabalho formais. Como observa Henrique Amorim (2020), no contexto de desemprego ou subemprego elevados, visto em países como o Brasil, não é difícil imaginar como as plataformas digitais, utilizando-se de discurso que promete a disrupção e a flexibilidade, encontram uma legião de força de trabalho “solicitando ser aceita”, portanto, as plataformas digitais de trabalho aproveitam-se do desemprego e da informalidade para criar e ampliar suas taxas de lucro”. Ao longo do segundo capítulo do presente trabalho, será enfatizada a alta taxa de informalidade e desocupação no Brasil nos últimos anos, fator que está diretamente ligado com o grande número de trabalhadores trabalhando em plataformas digitais.

Portanto, percebe-se que a tendência atual de insegurança de renda afeta a reprodução econômica e social dos indivíduos perante à dificuldade de acesso aos recursos materiais para a sobrevivência na sociedade atual. No Brasil, em um contexto anterior à pandemia de COVID-19 já notava-se o desmonte da Seguridade Social, visto a crescente política de austeridade fiscal adotada pelos últimos anos de governo brasileiro com medidas como a Emenda Constitucional nº 95/2016 - que reduziu o orçamento previsto para políticas sociais, e as recentes Reformas Trabalhista e Previdenciária, que impactaram diretamente a classe trabalhadora com a precarização e do trabalho e das condições de vida, reduzindo as proteções trabalhistas (MACEDO; IMPERATORI, 2021). As referidas reformas trabalhista e previdenciária serão abordadas no terceiro capítulo desta pesquisa, uma vez que representam perdas sem precedentes a toda a classe trabalhadora.

## 2. TRABALHO UBERIZADO NO BRASIL

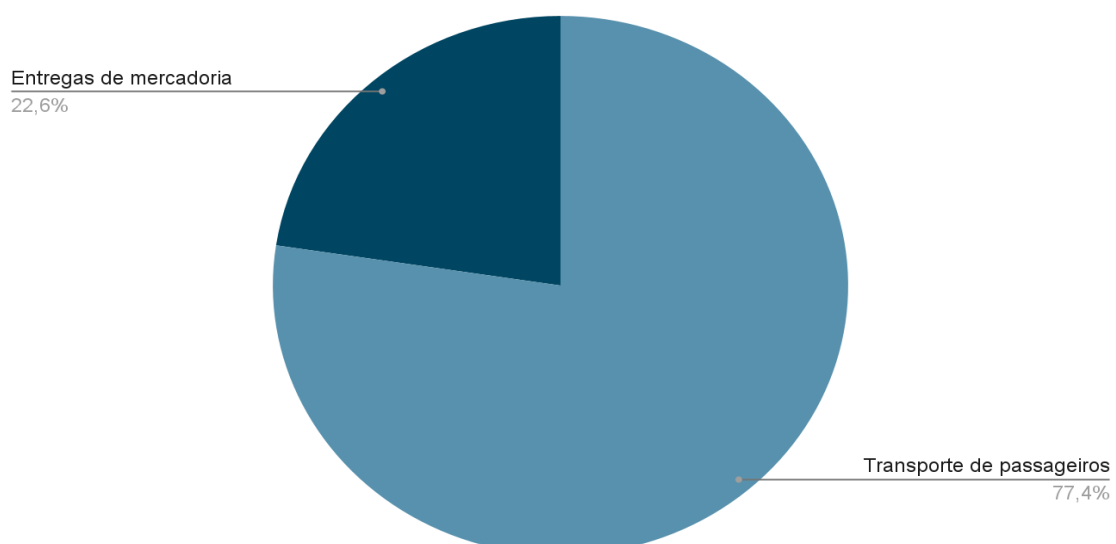
### 2.1 Plataformas Digitais e Uberização

A primeira plataforma digital de trabalho chegou ao Brasil em 2014: a empresa estadunidense de transporte de passageiros Uber (UBER NEWSROOM, 2019). Já a empresa brasileira iFood, começou a operar na forma de *site* e aplicativo digital no ano de 2012 com entrega de alimentos (IFOOD NEWS, 2023).

No entanto, verifica-se que, com a pandemia de COVID-19, o número de trabalhadores inseridos no trabalho por plataformas digitais teve um aumento considerável, devido ao isolamento social e o consequente fechamento de postos de trabalho com o objetivo de conter a disseminação do vírus da COVID-19. Com isso, muitos indivíduos ficaram desempregados ou, no caso de alguns setores de trabalho informais, ficaram sem a possibilidade de geração de renda com o fechamento de centros comerciais e a diminuição da circulação de pessoas nas ruas.

Acerca da uberização do trabalho no Brasil, a Amobitec - Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia e CEBRAP - Centro Brasileiro de Análise e Planejamento realizaram pesquisa acerca da Mobilidade urbana e logística de entregas: um panorama sobre o trabalho de motoristas e entregadores com aplicativos no Brasil, em que tem-se uma dimensão de qual o tipo de trabalho é realizado:

Gráfico I - Trabalho por plataformas digitais em 2023 no Brasil



Fonte: Elaboração própria com base nos dados de Amobitec; CEBRAC, 2023.

Tem-se que quase 1,7 milhão de pessoas trabalham por plataformas digitais em 2023 no Brasil. Os motoristas que fizeram alguma viagem para transportar passageiros neste período chegam a quase 1,3 milhões de pessoas, e de entregadores que carregam alimentos, bebidas, compras ou remédios passam dos 380 mil (AMOBITEC; CEBRAC, 2023). A referida pesquisa foi realizada com trabalhadores que vendem seus serviços às empresas Ifood, Uber e Zé Delivery. O iFood foi criado pelos sócios Patrick Sigríst, Eduardo Baer, Guilherme Bonifácio e Felipe Fioravante em 15 de maio de 2011, na cidade de São Paulo. A empresa funcionava como um compilado de cardápios, de nome Disk Cook, em que, a princípio, os pedidos dos clientes eram feitos por meio de uma central telefônica. No ano de 2012, o site e o aplicativo para dispositivos móveis foi lançado, e em 2013 a empresa recebeu investimentos da Movable, grupo brasileiro criado no fim dos anos 1990 por Fabricio Bloisi, presidente da empresa (Ifood News, 2023). Já a empresa Uber, de acordo com o seu próprio site de notícias, Uber Newsroom,

a ideia [da Uber] surgiu em 2009 e a Uber Technologies Inc. foi fundada oficialmente em junho de 2010, na cidade de São Francisco, nos Estados Unidos. Inicialmente focada em um serviço com carros de luxo, a empresa expandiu rapidamente o portfólio de produtos (UBER NEWSROOM, 2023).

Já a plataforma digital Zé Delivery, última das três empresas da pesquisa Amobitec-CEBRAC, é uma empresa brasileira de entregas de bebidas geladas variadas, que começou a operar em 2016 (Exame, 2016).

## 2.2. Alimentos e Transportes de Passageiros

Diante de um capitalismo cada vez mais acelerado, onde os indivíduos são direcionados a responder a inúmeras demandas em pouco espaço de tempo, a entrega de alimentos e o transporte de passageiros surgem na década de 2010 como uma resolução rápida ante o tempo gasto no preparo de alimentos, ao deslocamento para adquirir insumos em comércios locais e/ou ao tempo gasto na direção de um veículo para chegar a um determinado local. A busca por soluções rápidas e pela eficiência em tarefas em face de uma sociedade acelerada. Aderaldo, Aquino e Severiano (2020) destacam que a aceleração transforma valores e comportamentos, bem como relações estabelecidas entre os indivíduos, de modo que tarefas cotidianas de vida mudam para atender aos padrões sociais criados:

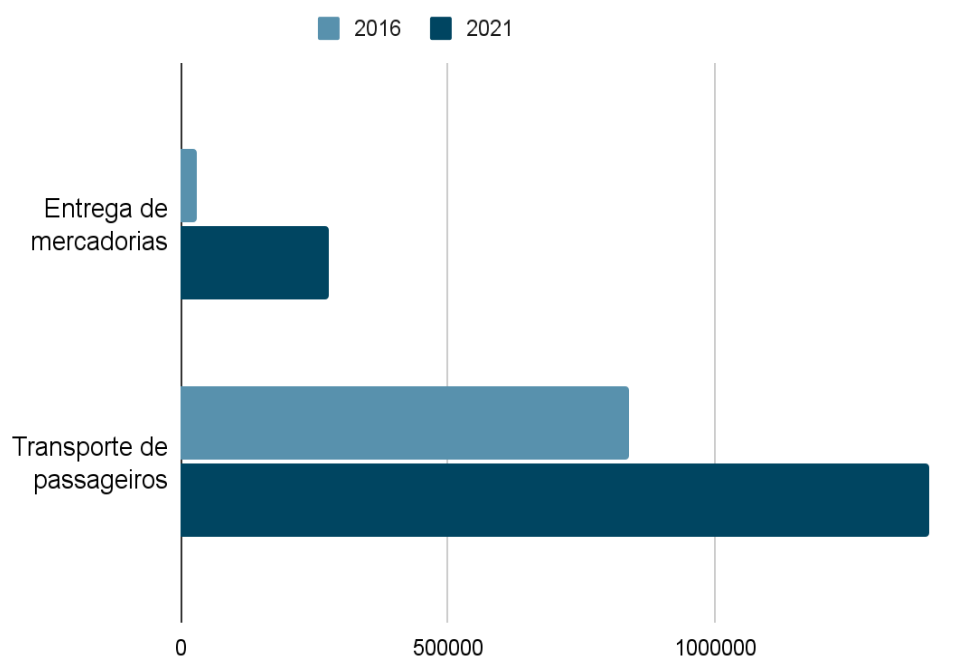
os *fast-foods*, a internet, a robótica, os celulares e a hiperconexão ofertada dão a sensação de facilidade e de rapidez na conexão, com a satisfação imediata de qualquer necessidade. Se antes havia uma demora na entrega da correspondência, atualmente e-mails, mensagens e imagens são enviadas e recebidas instantaneamente, levando o indivíduo a ter sempre a suposta oportunidade de saber de tudo o que ocorre em qualquer lugar, a qualquer hora (ADERALDO; AQUINO; SEVERIANO, 2020, p. 371).

Com isso, inclui-se também as plataformas digitais de trabalho e seu funcionamento, que coadunam com esta aceleração. Destarte,

As relações e os costumes sociais vão se transformando na medida em que a tecnologia substitui encontros presenciais por conferências à distância, nas quais o afeto presencial é trocado por *likes* e comentários nas redes sociais, ou também no momento que as pessoas substituem o relato da própria experiência por histórias de sucesso ou de felicidade construídas nas redes sociais para serem consumidas pelo outro. São criadas condições de perda da capacidade de olhar o outro para além da mercadoria que ele se tornou (ADERALDO; AQUINO; SEVERIANO, 2020, p. 371).

No aplicativo de celular da empresa-plataforma digital, com apenas um ‘click’ utilizando-se a internet no mesmo, um trabalhador é acionado para fazer, numa pequena fração de hora, um serviço para outro indivíduo, compatibilizando-se ao fenômeno da aceleração social. Assim, tendo como referência o intervalo entre os anos 2016-2021, período que compreende o auge da pandemia de covid-19, verifica-se o grande crescimento da categoria dos trabalhadores uberizados no Brasil, principalmente nos dois setores abordados no gráfico abaixo, portanto são estes os setores que utilizados como ponto de partida nessa pesquisa.

Gráfico II - Crescimento da taxa de trabalhadores uberizados de 2016 a 2021 no Brasil





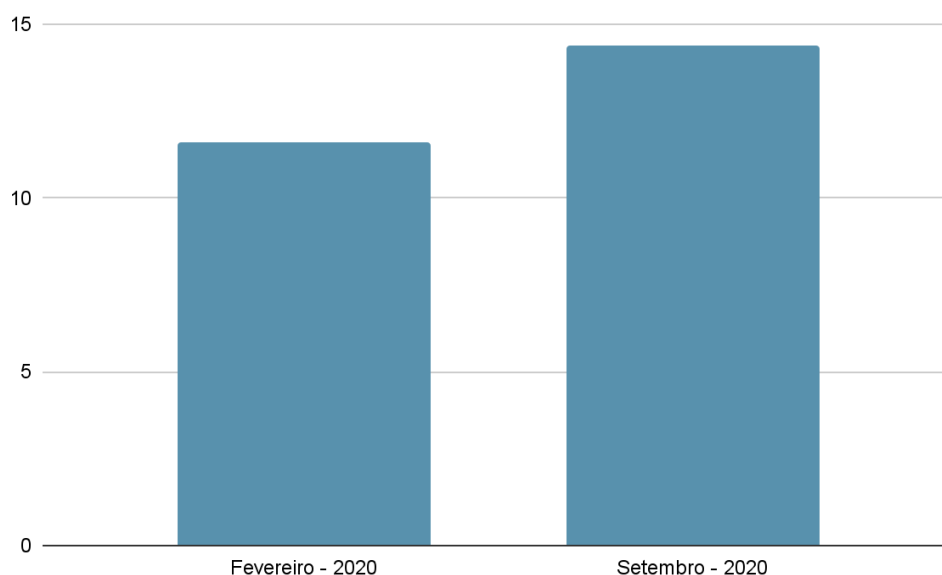
Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IPEA, 2021.

O número de pessoas que trabalham para aplicativos de entrega de mercadorias cresceu 979,8% entre 2016 e 2021 no Brasil. Em 2016, 30 mil pessoas trabalhavam para aplicativos de entrega de mercadorias. No segundo trimestre de 2021, esse número chegou a 278 mil. Nos aplicativos de transporte, o crescimento foi de 37% entre 2016 e 2021, passando de 840 mil, em 2016, para 1 milhão, em 2018, e chegando ao terceiro trimestre de 2019, a 1,3 milhão de pessoas. Ainda segundo a pesquisa do IPEA, 1,4 milhão de trabalhadores em atividade no setor de transporte de passageiros e de mercadorias no Brasil estão inseridos nesta chamada *Gig economy*<sup>2</sup> (IPEA, 2021).

Ressalta-se que atualmente, existem plataformas digitais de trabalho que operam em outros ramos de serviços, como serviços de beleza: a exemplo dos aplicativos Trinks e Singu, e serviços para cães (passeio e hospedagem), a exemplo do aplicativo DogHero, além de outras empresas de venda de serviços domésticos, como o Famyle.

Para além do fator da aceleração social, citada acima, tem-se a pandemia como um fator de grande proveniência para o aumento dos trabalhadores uberizados.

Gráfico III - Taxa de desocupação no Brasil entre fevereiro e setembro de 2020



<sup>2</sup> *Gig Economy* ou 'Economia de bicos' caracteriza-se como um novo modelo de trabalho por meio de plataforma digital, que se coaduna com o trabalho autônomo e se aproxima ao trabalho subordinado, e que consolida-se um novo mercado informal de trabalho, com a prestação de serviços, onde a organização oferece a plataforma digital que media a relação entre o prestador de serviço e a pessoa que necessita do serviço, e as ferramentas de trabalho são de posse do trabalhador (LISBOA, 2021).

Fonte: Elaboração própria com base em dados do IBGE (2020).

Até o trimestre encerrado em fevereiro de 2020, antes da pandemia atingir fortemente o território brasileiro, os trabalhadores informais representavam 40,6% da população ocupada, e a taxa de desocupação no Brasil era de 11,6% (IBGE, 2020). A elevação desse índice a mais de 14% em setembro de 2020 evidencia o prejuízo nos rendimentos do trabalho no atendimento às necessidades básicas de muitas famílias.

Diante do aumento da taxa de desocupação, vale destacar o Programa Auxílio Emergencial, que foi uma medida do Governo Federal de resposta aos impactos econômicos da pandemia de COVID-19. O programa consistiu em uma transferência de renda às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, visando fornecer aporte de renda durante o período de crise. O auxílio foi destinado a trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos, desempregados e beneficiários do Programa Bolsa Família, que atendiam aos critérios de renda pré-estabelecidos. Inicialmente, o auxílio foi de R\$600, com a possibilidade de pagamento de R\$1.200 para famílias monoparentais. Posteriormente, houve uma prorrogação e a criação de parcelas adicionais, sendo que o programa sofreu ajustes ao longo do tempo em relação ao valor das parcelas e aos critérios de elegibilidade. Destarte, a questão principal é que o fato da principal medida ser de assistência social, em meio a uma crise sanitária, expõe a desigualdade de renda e a grande taxa de pessoas vivendo na pobreza ou extrema pobreza (MACEDO; IMPERATORI, 2021).

Outrossim, durante a pandemia, houve o crescimento do número de trabalhadores inseridos em plataformas digitais, muitos devido à perda do emprego estável. Esses trabalhadores foram essenciais durante o distanciamento social, onde foi

reconhecida via Decreto nº 10282/2020 a essencialidade do trabalho dos entregadores de aplicativo diante das recomendações de distanciamento social, os mesmos mobilizaram-se em uma primeira greve da categoria, no dia 1º de julho, e numa segunda mobilização, no dia 25 do mesmo mês. Nomeada Breque dos Apps, as pautas giravam em torno das baixas remunerações e da ausência de medidas protetivas durante a pandemia, como a distribuição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e pela melhoria nas condições de trabalho. Reivindicavam também mais proteção durante as suas entregas, como alguma forma de seguro ou assistência em caso de acidente de trânsito, todavia não tiveram muitas adesões por parte das empresas de aplicativos (MACEDO; IMPERATORI, 2022, p.7).

No entanto, após o término da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), a essencialidade reconhecida no Decreto citado acima perdeu a vigência. Já no presente ano, há projetos de lei em que o objetivo é que exista algum vínculo trabalhista entre

as empresas e os trabalhadores de plataformas digitais, e assim, alguns direitos sejam garantidos.

## 2.3 Regulação do Trabalho via Plataformas

A greve citada acima foi a que tomou maior proporção no cenário nacional. Os trabalhadores do setor de entrega de alimentos se organizaram e chamaram a atenção para suas condições de trabalho, bem como para a promoção de mudanças nas políticas das plataformas digitais e na legislação trabalhista sobre elas. Essas mobilizações destacam as complexidades e desafios associados a esse modelo de trabalho digital, principalmente no cenário de crise da pandemia. Após o Breque dos Apps, outras mobilizações menores aconteceram em alguns estados brasileiros, e a resposta de líderes governamentais nasce com projetos de lei.

Mendonça (2022), analisando os projetos de lei sobre regulação do trabalho via plataformas digitais no Brasil até fevereiro de 2021, considera que os 32 projetos de lei analisados despontam normas emergenciais e novos regimes jurídicos, que propõem conciliar proteção com inovação. Ademais,

a maior parte dos Projetos de Lei não alcança outras categorias além de motoristas e entregadores, ou não define os trabalhadores contemplados em suas proposições. A maior parte dos Projetos de Lei apresentou propostas meramente pontuais, embora a repetição de temas sugira a formação de um consenso preliminar de proteção social em direitos básicos. Já os seis projetos mais extensos trouxeram regimes jurídicos que incluem a disciplina dos aspectos clássicos da relação de trabalho, mas também aspectos novos, como o controle algorítmico, demonstrando avanço conceitual na regulação das novas formas de trabalho.

No ano de 2022, destaca-se o Projeto de lei 2768/22 de autoria do deputado João Maia (PL-RN), e atribui à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) o poder de regular o funcionamento e a operação das plataformas digitais que operam no Brasil. Além disso, cria uma taxa a ser paga pelas grandes empresas do setor de plataformas digitais (Agência Câmara de Notícias, 2023). O projeto não foi aprovado até o momento.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de celeridade no processo de aprovação de dispositivos legais que regulem o trabalho via plataformas digitais no Brasil, uma vez que as mesmas operam de forma a não garantir as condições de trabalho necessárias ao bem-estar dos trabalhadores. Isto é, benefícios sociais e previdenciários advindos do trabalho,

destacando-se os limites de jornada de trabalho, a possibilidade de ter auxílio-doença, aposentadoria, seguro-desemprego, dentre outros.

Rafael Grohmann (2020) considera que há três principais movimentos para construir alternativas ao cenário de trabalho por plataformas digitais: a) regulação do trabalho nas plataformas digitais; b) organização coletiva dos trabalhadores; e c) construção de outras lógicas de organização do trabalho, como o cooperativismo de plataforma. Ainda segundo Grohmann (2020, p. 107) os movimentos para a regulação do trabalho passam por: regularizar os trabalhadores de plataformas digitais como empregados das corporações, que chamam-os de “autônomos”; estabelecer diretrizes para um trabalho decente nas plataformas digitais a partir principalmente de parâmetros da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Muito trabalhada nos capítulos 1, 2 e 3 desta pesquisa, a regulação do trabalho por plataformas digitais é algo que vem sendo abordado em muitos projetos de lei no Brasil. Já a aprovação dos mesmos, é indolente, desde o começo da operação da primeira plataforma digital no Brasil. A decisão política de não incluir medidas de proteção social aos trabalhadores uberizados, e/ou de não aprovar projetos significa uma impassibilidade diante dessa forma de exploração do trabalho que atinge o grande número de homens e mulheres no país, conforme abordado ao longo do texto.

Em relação à organização dos trabalhadores, no que diz respeito aos trabalhadores que atuam no transporte de passageiros e entregadores de alimentos e insumos - recorte dessa pesquisa - Grohmann aborda que têm se mostrado a sindicalização de trabalhadores de aplicativo, em formatos tradicionais ou fora das lógicas de sindicalismo tradicional, como já acontece com o Sindicato dos Motoristas Autônomos de Transporte Individual Privado por Aplicativos (Sindmaap), que é filiado à Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Sindicato dos Motoristas por Aplicativo e Condutores de Cooperativas do Estado da Bahia (Simaccter-BA) e o Sindicato dos Motoristas de Transporte Privado Individual de Passageiros por Aplicativo do Estado de Pernambuco (Simtrapli-PE). Ademais, protestos e greves internacionalistas e globais envolvendo as plataformas digitais.

Todavia, no que se refere ao Brasil, tem se notado poucas mobilizações e formas de organização. Tal fato pode se dever ao acúmulo da classe trabalhadora diante da fragmentação e da situação a que foram expostos, com muitas dificuldades para construir alternativas e representar os setores mais precários da sociedade, porque se encontram dispersos em trabalhos intermitentes ou em suas rotas de trabalho, seja no transporte de passageiros ou entregas de alimentos, sem identidade de classe e lutando por condições mínimas de reprodução social (AMARAL, 2018). Antunes (2020, p. 17) aborda que

um dos primeiros desafios dos sindicatos e dos movimentos sociais de classe é compreender a nova morfologia do trabalho, com sua maior complexificação e fragmentação: uma classe trabalhadora que se reduz em vários segmentos e se amplia em outros simultaneamente; que é muito mais segmentada, heterogênea, com clivagens de gênero, raça e etnia, acarretando fortes consequências em sua ação concreta, em suas formas de representação e organização sindical.

Logo, um passo muito importante para os trabalhadores plataformizados é compreender a lógica a qual estão inseridos, desvinculando-se da percepção de empreendedores que fazem a sua própria jornada de trabalho como preferirem, pois o que acontece na realidade é a escolha da empresa acerca de qual demanda será enviada ao trabalhador, gerindo e controlando todo o processo de trabalho, digitalmente.

No que diz respeito a outras lógicas de organização do trabalho, como o cooperativismo de plataforma, Grohmann (2020, p. 108) discorre que é “a promessa de uma outra lógica de organização do trabalho mediado por plataformas, envolvendo propriedade coletiva, transparência de dados, trabalho codeterminado e rejeição de vigilância excessiva no ambiente de trabalho”. De acordo com os limites da análise aqui empreendida, não foi possível tratar nesta pesquisa sobre o cooperativismo de plataforma, mas, trazer três pontos de alternativas ao trabalho por plataformas digitais, com o intuito de chamar atenção às possibilidades dos trabalhadores na busca de melhores condições de trabalho.

## 3. ESTADO, CAPITALISMO E PERDA DE DIREITOS

### 3.1 Direitos Trabalhistas e Previdenciários

Ao longo das décadas, a dinâmica da regulação do trabalho mostrou-se bastante oscilante no Brasil: ora sinalizou o seu fortalecimento - quando se destacou seu caráter público, ora apontou para sua fragilização - quando ganhou relevo a regulação privada, exercida unilateralmente pelos próprios capitalistas (IPEA, 2013). Abaixo, um quadro com os principais marcos trabalhistas no Brasil:

Quadro I - Principais marcos dos direitos trabalhistas no Brasil (1903 – 2017)

<b>ANO</b>	<b>NORMATIVA</b>	<b>EMENTA</b>
1903	Decreto nº 979	Concedia aos trabalhadores da agricultura e de empresas rurais o direito de organizarem-se em sindicatos.
1907	Decreto nº 1.637	Garante a sindicalização aos trabalhadores urbanos.
1907	Lei Adolfo Gordo	Legalizava a expulsão de estrangeiros envolvidos em protestos.
1923	Lei Eloy Chaves	Instituição das caixas de pensão destinadas aos ferroviários.
1931	Decreto nº 19.770	Primeira lei sindical brasileira.
1943	Decreto-Lei nº 5.452	Sistematização na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - limite de jornada de trabalho, férias remuneradas, seguro-desemprego, dentre outros.
1946	Constituição de 1946	Inclui assistência à maternidade, direito de greve, seguros contra acidentes, dentre outros.
1974	Lei nº 6.019/1974	Dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências.
1988	Constituição Federal	Reconhecimento de direitos sociais e individuais, resultado da

	de 1988	luta e redemocratização pós-ditadura militar.
1990	Lei nº 8.036/1990	Dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao trabalhador, e dá outras providências.
1991	Lei nº 8.212/1991	Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui plano de custeio, e dá outras providências.
1998	Lei nº 9.601/1998	Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências.
2017	Lei nº 13.467	Reforma Trabalhista - altera a Consolidação das Leis do Trabalho, reconhece o trabalho intermitente, e dá outras providências.
2019	Emenda Constitucional nº 103	Reforma da Previdência - altera regras de aposentadoria e dá outras providências.

Fonte: Elaboração própria com base em IPEA (2013) e Legislação Federal Brasileira (2023).

A Lei Eloy Chaves (1923), significa um marco dos direitos dos trabalhadores, pois foi a partir dela que os ferroviários puderam ter o direito às caixas de pensão. A partir da década de 1930, com o governo de Getúlio Vargas - que foi conhecido pela ampla legislação social e trabalhista - notam-se marcos importantes, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. A CLT é bastante significativa para a história do direito do trabalho no Brasil, pois traz uma série de regulamentações e garantias para os trabalhadores, tais como: limite para a jornada de trabalho, férias remuneradas, 13º salário, licença maternidade, FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, direitos coletivos, regras para despedidas arbitrárias e aspectos relevantes para as aposentadorias dos trabalhadores.

No fim dos anos 1980, o país estava em processo de redemocratização após o período repressivo de ditadura e, com a Constituição Federal de 1988, houve a ampliação de direitos sociais, trazendo em seu conteúdo as especificações sobre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a liberdade de organização sindical, o direito de greve e a saúde dos trabalhadores. A partir de 2017, significativas mudanças ocorreram no Brasil em suas políticas trabalhistas e previdenciárias por meio da implementação da Reforma Trabalhista e da Reforma Previdenciária. Para as classes trabalhadoras, particularmente no Brasil, os êxitos nas tentativas para mudar as legislações protetivas dos direitos sociais e do trabalho ganharam expressão e foram implementados aos poucos, ainda que com resistências (AMARAL, 2018).

A Reforma Trabalhista introduziu alterações substanciais na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), flexibilizando a jornada de trabalho, as negociações coletivas e a terceirização. A terceirização, a fragilização dos sindicatos e a introdução do trabalho intermitente contribuíram efetivamente na precarização do trabalho, posto a insegurança e a fragilidade ou ausência de vínculos trabalhistas. Assim, os direitos do trabalho foram amplamente acometidos desde então - dados do segundo trimestre de 2023 apontam que a taxa de informalidade no Brasil atinge 39,2% da população ocupada (IBGE, 2023). Assim, como aborda Okusiro (2022, p. 9), a ascensão das plataformas digitais de trabalho serve como um eficaz meio de acentuar o cenário laboral de informalização, terceirização, flexibilização e precarização do trabalho, que já vinha se aprofundando desde a década de 1980, alicerçado nos ideais neoliberais, e que suscitou um debate na academia sobre o 'fim do trabalho'. O debate sobre o fim do trabalho não é analisado bibliograficamente neste trabalho, todavia, a Reforma Trabalhista de 2017 no Brasil coincide com o tema, visto os caminhos tomados por



a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho e a precarização dos direitos do trabalho formal trazidas por ela. A Reforma Previdenciária, promulgada em 2019, trouxe ajustes profundos no sistema de aposentadorias. Dentre as mudanças, estão a alteração de idades mínimas para aposentadoria e a alteração nas regras de cálculo dos benefícios. Portanto, com essas Reformas,

é notório que tais desmontes ocorram para que os recursos que são arrecadados sejam destinados para o pagamento de dívidas públicas junto às instituições bancárias, rentistas e especuladoras, numa tentativa de destruição da seguridade para a expansão do mercado para os bancos e as financeiras, para que sejam ofertados serviços de saúde e previdência de caráter privado – uma verdadeira mercantilização dos direitos sociais (GONÇALVES *et al*, 2023, p. 234).

Visto o cenário de crescimento da precarização do trabalho na última década no Brasil e no mundo, Okusiro (2022, p. 10) traz a observação de uma inércia das instituições internacionais, como a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), para regulamentar as empresas-plataforma digitais e assegurar os direitos laborais básicos a essa classe trabalhadora emergente. Uma vez que as Organizações Internacionais deixem de reconhecer e regulamentar os direitos dos trabalhadores uberizados, a reprodução e precarização deste modo de trabalho estará cada vez tomando proporções maiores na reprodução social humana, enquanto o capital atropela a proteção social. Outrossim, os Estados continuarão a decidir não proteger e garantir os direitos do trabalho, visto a inércia de organizações mundiais.

### 3.2 Flexibilização e Maleabilidade dos Direitos Sociais

Percebe-se, no entanto, que os direitos sociais vêm sendo amplamente comprometidos para responder à lógica do capital, para expandir a lucratividade e aumentar o poder do empregador sobre o trabalhador, em que o trabalhador se molda aos passos do capitalismo. Além disso, a condição de flexibilidade é posta aos trabalhadores somente como algo vantajoso, sem a ‘necessidade de cumprir as normas do trabalho formal’. Logo, com as variadas formas de trabalho autônomo, verifica-se no cerne do fenômeno da uberização do trabalho o avanço da acumulação no capitalismo contemporâneo, exponenciando-se a extração de mais valia por meio de uma maior jornada de trabalho, sem que tenha acesso aos direitos decorrentes do trabalho (MACEDO; IMPERATORI, 2022). Assim,

para além de traduzir uma nova condição de trabalho e de trabalhadores, pode-se afirmar que a precarização é expressão dos processos de exploração a que estão submetidos os trabalhadores na sua relação com o capital. Vincula-se, portanto, ao núcleo estrutural do capitalismo que vem transformando radicalmente os modos de ser e de viver das classes trabalhadoras. É parte inerente das contradições da acumulação capitalista na contemporaneidade. A efetivação desses processos tem marcas específicas, a depender da correlação de forças, da luta de classes e da relação do Estado com a sociedade e com o mercado. Todavia, o traço estrutural do que é universal, particular e singular se assenta na condição fundamental do modo de produção capitalista, a exploração e as bases sobre as quais são asseguradas as taxas de lucratividade (AMARAL, 2018, p. 246).

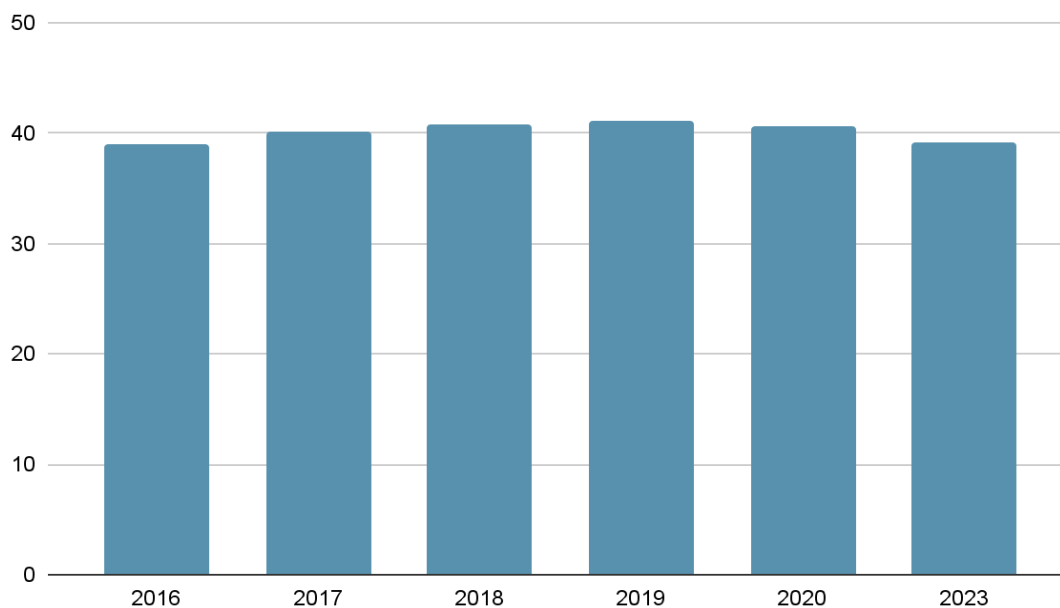
Pereira (2013), compreende a proteção social como um processo de ambiguidades e contradições, irregular, que possui maleabilidade em termos de cobertura, compromisso e finalidade, em diferentes países e momentos históricos. Por isso, em diferentes momentos do capitalismo, tem-se reatualizações nas formas de lucro do capital, bem como no alargamento da precarização do trabalho. Cabe citar que as particularidades do Sul global denotam uma naturalização do trabalho informal, conforme diz Amaral (2018):

guardadas as particularidades das formações econômicas e as conjunturas sócio-históricas, o que se põe a nu no contexto brasileiro é que o desemprego se torna estrutural e de longa duração; que a informalidade se constitui uma tendência naturalizada do movimento do mercado de trabalho; que a piora de qualidade dos empregos criados e a precarização da vida e do trabalho – expressa na desvalorização salarial, no aumento da pobreza e na reprodução das desigualdades – aprofundam o cenário de barbárie da totalidade social e possibilitam a criação de referenciais políticos difusos, não mais fundados no ideário das identidades classistas, tamanha a fragmentação dos trabalhadores e das experiências organizativas novas que aparecem nesse novo cenário (AMARAL, 2018, p. 253).

Com a difusão da ordem neoliberal de forma global a partir da década de 1970, tem-se a concepção de uma proteção social mais restrita, destinada às pessoas inaptas ao trabalho, com medidas cada vez mais restritivas e focalizadas (MACEDO; IMPERATORI, 2021). Todavia, um fator que afeta o enfraquecimento da luta pela proteção trabalhista é a individualidade do trabalho informal via aplicativos, cujo trabalhador geralmente não tem contato com uma equipe de trabalho no seu dia-a-dia, enfraquecendo o poder coletivo de reivindicações e lutas por direitos.

Para compreender os impactos da flexibilização trabalhista, o fortalecimento do capital na última década, a falta de regulamentação estatal e de proteção social, tem-se no Gráfico IV:

Gráfico IV - Taxa de informalidade no Brasil dentro da população ocupada (2016-2020 e 2023) em %



Fonte: Elaboração própria com base em IBGE (2020a) e IBGE (2020b).

O Gráfico IV demonstra que as taxas de informalidade no Brasil, na maioria dos anos da última década, possui constância, sem quedas ou aumentos significativos. Tal dado permite a compreensão de que os altos índices de informalidade não são vistos como um problema para os líderes de governo. No entanto, denota-se ao longo desta pesquisa que o trabalho precário, lê-se trabalho informal, traz inúmeras perdas de proteção social e trabalhista aos cidadãos, bem como perda da qualidade de vida garantida pelos meios legais de proteção ao trabalho.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) considera, para o cálculo da proxy de taxa de informalidade da população ocupada, as seguintes populações: empregado no setor privado sem carteira de trabalho assinada, empregador sem registro no CNPJ, empregado doméstico sem carteira de trabalho assinada, trabalhador por conta própria sem registro no CNPJ e trabalhador familiar auxiliar. Abaixo, algumas unidades da federação que possuem mais de 50% de pessoas inseridas em trabalhos informais dentro da taxa da população ocupada:

Tabela I - Taxa de informalidade da população ocupada, por UFs (%) - 2º trimestre de 2023

<b>UF</b>	<b>VALOR</b>
Pará	58,7%
Maranhão	57%
Amazonas	56,8%
Bahia	52,7%
Ceará	52,5%
Piauí	52,2%
Sergipe	51%

Fonte: Elaboração própria com base em IBGE (2023).

Os dados citados na tabela acima explicitam a falta de acesso de grande parte da população brasileira ao emprego formal, além de demonstrar que empregadores têm ‘contratado’ trabalhadores em vínculo formal - intermitentes, *freelancers*, por demanda e etc - logo, sem acesso aos direitos do trabalho previstos em lei.

Outro fator evidenciado na tabela acima diz respeito à histórica dificuldade de acesso da população das regiões do Norte e do Nordeste brasileiros aos direitos sociais, como é o caso do trabalho citado na Tabela I. As referidas regiões do Brasil apresentam as maiores taxas de vulnerabilidade social e pobreza, e as menores de emprego e industrialização: a região Nordeste representa um valor proporcional a 47,9% da concentração da pobreza no Brasil, e a região Norte, 26,1% (FECOP, 2020). Um segundo dado expressivo faz referência aos domicílios que receberam o Auxílio Emergencial - medida utilizada para conter os efeitos socioeconômicos da pandemia de COVID-19: dado de novembro de 2020 mostra que os estados com a maior porcentagem de recebimento foram das regiões Norte e Nordeste: Amapá, com 70,1%, Pará, com 61,1% e Maranhão, com 60,2% (IBGE, 2020a). Portanto, percebe-se a falta de investimento no planejamento e execução de políticas públicas voltadas ao combate à pobreza especificamente nesses locais, além da geração de emprego formal e garantidor de direitos aos cidadãos.

Conforme Praun e Antunes (2020, p. 189), acerca da Reforma Trabalhista, ressaltam que “a contrarreforma, ao cumprir seus verdadeiros objetivos, favoreceu também a ampliação da informalidade, em parte relacionada ao crescimento do trabalho por conta própria sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)”. A substituição de contratos de trabalho formais por ocupações informais flexíveis e intermitentes gera grandes impactos na saúde física e mental dos trabalhadores, pois a exemplo das trabalhadoras gestantes, a licença maternidade remunerada garantida no emprego formal passa a não ser um direito na realidade da precarização do trabalho - trabalho flexível, intermitente e autônomo.

Dessa maneira, Praun e Antunes (2020) discorrem que, ainda que de formas diversificadas, a precarização, assim como a usurpação de direitos sociais em geral, não está restrita a segmentos, mesmo que amplos, da classe trabalhadora. Por conseguinte, toda a classe trabalhadora. Por conseguinte, toda a classe trabalhadora é afetada com o processo de

perda de direitos trabalhistas, já que a essência do neoliberalismo é a ofensiva desregulamentação legal em busca do crescimento econômico.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto neste trabalho, compreende-se que a uberização do trabalho está alcançando cada vez mais trabalhadores. É, conforme demonstrado, uma tendência global do trabalho, uma vez que o capitalismo tende a buscar o alcance cada vez maior do lucro, obtido através da venda da força de trabalho. Amorim (2020) reforça que não há limites inerentes aos desejos do capital, pois ele estará reforçando e criando sempre estratégias de extração do lucro, ora abrindo espaço para políticas mais conciliatórias, ora, como na atualidade neoliberal, casando-se perfeitamente com políticas ultraconservadoras que consideram a democracia burguesa um fardo para o crescimento econômico que favorece a acumulação de capital e sua concentração cada vez maior.

Por conseguinte, identifica-se que a discussão sobre a uberização do trabalho e suas consequências à classe trabalhadora suscitaram muitas pesquisas e aprofundamentos. O tema nos permitiu chegar a vários tópicos complexos de abordagem, devido às inúmeras empresas-plataforma existentes hoje, com vários tipos de atuação e estratégias - do serviço doméstico à entrega de alimentos. Dentre esses tópicos verificados como conclusão e, para futuros aprofundamentos e análises, pode-se citar a vigilância e o gerenciamento algorítmico presente nos aplicativos utilizados pelas empresas-plataforma digitais, a falta de normativas referentes ao trabalho uberizado por meio de organismos internacionais e nacionais e a lentidão da aprovação de normativas que regulariam parte do trabalho uberizado no Brasil. Ademais, no que diz respeito ao Brasil, nota-se o desinteresse em fortalecer o trabalho formal, que aconteceria com a geração ampla de empregos estáveis e protetivos, mas, pelo contrário, observa-se a ofensiva neoliberal na Reforma Trabalhista, favorecendo os interesses do capital.

No Serviço Social, a importância do tema diz respeito à luta pela Seguridade Social e pela proteção social aos trabalhadores, uma vez que, de acordo com o Código de Ética Profissional (CFESS, 1993 p. 31), em seu Artigo 8º, é dever dos profissionais Assistentes Sociais empenhar-se na viabilização dos direitos sociais dos/as usuários/as, através dos programas e políticas sociais, que, historicamente, apenas são conquistados e implementados por meio de lutas da classe trabalhadora.

De modo final, consoante a Amorim (2020), “o mercado de trabalho brasileiro é historicamente estruturado em cima de dois pilares: as altas taxas de informalidade e a baixa remuneração, indicando assim a superexploração da força de trabalho existente em nosso país”. A informalidade constantemente alta e, em algumas unidades da federação

representando mais de 50% da população ocupada - como abordado no terceiro capítulo - denotam a ausência de políticas públicas para a mudança deste cenário de superexploração.

Portanto, concluo que é urgente a criação de dispositivos legais que amparem os trabalhadores informais e, destacadamente, os trabalhadores de plataformas digitais, cuja precarização é alarmante desde as longas jornadas de trabalho até a subordinação algorítmica de controle no envio de demandas e a transferência dos custos e dos riscos do labor aos próprios trabalhadores. Como um questionamento final para futuras análises, proponho a reflexão sobre quais seriam as ferramentas para desenvolver a conscientização e a organização da classe trabalhadora deste setor, visto a necessidade de se opor à subjetividade que é capturada desses trabalhadores uberizados - como já exposto ao longo desta pesquisa - trabalhadores estes que possuem visões diferentes e contraditórias dentro da própria categoria sobre a que tipo de condições e/ou precarizações estão inseridos.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABÍLIO L. C. (2020a). **Uberização: a era do trabalhador *just-in-time*?** Estudos Avançados, v. 34, n. 98, p. 111–126, jan. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/VHXmNyKzQLzMyHbgcGMNNwv/#>. Acesso em: 5 nov. 2023.

ABÍLIO L. C. (2020b). **Uberização: gerenciamento e controle do trabalhador *just-in-time*.** In: ANTUNES, Ricardo (Org). Uberização, trabalho digital e indústria 4.0. São Paulo: Boitempo.

ABRAMIDES, M. B. C.; CABRAL, M. DO S. R. (2003). **Regime de acumulação flexível e saúde do trabalhador.** São Paulo em Perspectiva, v. 17, n. 1, p. 3–10. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/P87NC7ZMqppymgR9t3gBG8yh/#>. Acesso em: 22 nov. 2023.

ADERALDO, C. V. L.; AQUINO, C. A. B. D.; SEVERIANO, M. D. F. V.. (2020). **Aceleração, tempo social e cultura do consumo: notas sobre as (im)possibilidades no campo das experiências humanas.** Cadernos EBAPE.BR, 18(2), 365–376. <https://doi.org/10.1590/1679-395177662>. Acesso em: 18 nov. 2023.

ALVES, G. A. P. (2008). **Trabalho e subjetividade: o metabolismo social da reestruturação produtiva do capital.** Disponível em: <file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/trabalho-e-subjetividade.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2023.

AMARAL, A. S. (2018). **Precarização estrutural e exploração da força de trabalho: tendências contemporâneas.** Argum., Vitória, v. 10, n. 3, p. 244-256. Disponível em: [file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/site-seer,+20+TL+19549+\(p.+244-256\).pdf](file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/site-seer,+20+TL+19549+(p.+244-256).pdf). Acesso em: 18 nov. 2023.

AMORIM, H. (2020). **Da falsa ideia de empreendedorismo e autonomia à dura realidade da exploração algorítmica do trabalho de entregadores.** [Entrevista concedida a] Ricardo Machado e João Vítor Santos. Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/601363-da-falsa-ideia-de-empreendedorismo-e-autonomia-a-dura-realidade-da-exploracao-algoritmica-do-trabalho-de-entregadores-entrevista-especial-com-henrique-amorim>. Acesso em: 19 nov. 2023.

ANTUNES, R. (2000). **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho.** São Paulo: Boitempo.

ANTUNES, R. (2008). **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho** (13a ed.). São Paulo: Cortez.

ANTUNES, R. (2018). **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital.** São Paulo: Boitempo.

ANTUNES, R. (2020). **Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da Indústria 4.0.** In: ANTUNES, Ricardo (Org). Uberização, trabalho digital e indústria 4.0. São Paulo: Boitempo.

ARAÚJO, SÂMARA CARLA LOPES GUERRA DE; YANNOULAS, Silvia Cristina (2021). **Trabalho docente, feminização e pandemia**. RETRATOS DA ESCOLA. , v.14, p.754 - 771. Disponível em: <https://doi.org/10.22420/rde.v14i30.1208> (10.22420/rde.v14i30.1208)

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, de 05 de outubro. Brasília.

BRASIL (1943). **Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 18 nov. 2023.

BRASIL (2017). **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm). Acesso em: 18 no. 2023.

BRASIL (2023). **Legislação Federal Brasileira**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (2023). **Projeto atribui à Anatel regulação das plataformas digitais em operação no Brasil**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/927967-PROJETO-ATRIBUI-A-ANATEL-REGULACA-O-DAS-PLATAFORMAS-DIGITAIS-EM-OPERACAO-NO-BRASIL#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%202768,pelas%20grandes%20empresas%20do%20setor>. Acesso em: 18 nov. 2023.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social (1993). **Código de Ética do/a Assistente Social - Lei 8662/93**. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acesso em: 19 nov. 2023.

COSTA NETO, Alceu Fernandes da (2022). **A consolidação da economia movida pelas plataformas digitais: uma análise sobre a trajetória da regulamentação da Uber no Brasil**. 2022. 38 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília.

FALEIROS, Vicente de Paula (2008). **A política social do Estado capitalista**. 11 ed. São Paulo: Cortez.

FECOP - Fundo Estadual de Combate à Pobreza (2020). **Região Nordeste possui quase metade de toda a pobreza no Brasil, segundo IBGE**. Disponível em: <https://www.fecop.seplag.ce.gov.br/2020/11/20/regiao-nordeste-possui-quase-metade-de-toda-a-pobreza-no-brasil-segundo-ibge/#:~:text=O%20levantam> dez. ento%20estat%C3%ADstico%20aponta%20que,%2C%20com%2017%2C8%25. Acesso em 18 dez. 2023.

FILGUEIRAS, V.; ANTUNES, R. (2020). **Plataformas digitais, uberização do trabalho e regulação no capitalismo contemporâneo**. In: ANTUNES, Ricardo (Org). *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo.

GONÇALVES, A.; FURTADO, I.; NÓBREGA, K.; REZENDE, T. (2023). **A contrarreforma da previdência e o retrocesso dos direitos previdenciários das mulheres**. SER Social. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/37951](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/37951). Acesso em 18 nov. 2023.

GRAÇA, Giovanna Maria Braga; ARAÚJO, Jailton Macena de (2020). **Coronavírus e uberização: como a pandemia expôs a vulnerabilidade dos motoristas de aplicativo submetidos a um regime precário de direitos no Brasil**. Revista da Escola Judicial do TRT-4. Porto Alegre, v. 2, n. 4, p. 99-124, jul./dez. Disponível em: <https://rejtrt4.emnuvens.com.br/revistaejud4/article/download/103/78>. Acesso em 14 jun. 2022.

GROHMANN, R. (2020). **Plataformização do trabalho: características e alternativas**. In: ANTUNES, Ricardo (Org). Uberização, trabalho digital e indústria 4.0. São Paulo: Boitempo.

HARVEY, D. (2008). **O neoliberalismo: história e implicações**. Edições Loyola. Disponível em:

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/364813/mod\\_resource/content/0/Ponto%2001%20-%2024-09-2014%20-%20HARVEY%2C%20David%20-%20Neoliberalismo%20hist%C3%B3ria%20e%20implica%C3%A7%C3%B5es%20-%20pg%2011%20a.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/364813/mod_resource/content/0/Ponto%2001%20-%2024-09-2014%20-%20HARVEY%2C%20David%20-%20Neoliberalismo%20hist%C3%B3ria%20e%20implica%C3%A7%C3%B5es%20-%20pg%2011%20a.pdf). Acesso em 20 dez. 2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020a). Agência de notícias, **PNAD Contínua**. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>. Acesso em: 18 nov. 2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020b). Agência de notícias, **PNAD Contínua**. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26913-desemprego-cai-em-16-estados-em-2019-mas-20-tem-informalidade-recorde>. Acesso em 18 nov. 2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Agência de Notícias (2023). **PNAD Contínua Trimestral: desocupação recua em oito das 27 UFs no segundo trimestre de 2023**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/37664-pnad-continua-trimestral-desocupacao-recua-em-oito-das-27-ufs-no-segundo-trimestre-de-2023>. Acesso em: 18 nov. 2023.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2013). **A longa jornada dos direitos trabalhistas**. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&id=2909:catid=28](https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2909:catid=28). Acesso em: 18 nov. 2023.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2021). **1,4 milhão de entregadores e motoristas no Brasil estão na Gig economy**. Brasília. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/10680-1-4-milhao-de-entregadores-e-motoristas-no-brasil-estao-na-gig-economy?highlight=WyJwbmFkIiwicG5hZCdzIiwY29udGludWEiLCJwbmFkIGNvbnRcdTAwZWRudWEiXQ==>. Acesso em: 18 nov. 2023.

LIMA, Telma C. S. de; MIOTO, Regina C. T. (2007). **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. Katálysis. Número Especial: Pesquisa e produção de conhecimento no campo do Serviço Social. Florianópolis, v. 10, n. Spe, p. 37-45.

LISBOA, Anna Luiza de Carvalho, 2021. **Gig Economy e as (re)configurações de trabalho**. Revista Estudantil Manus Iuris, v. 2, (1). Disponível em: <https://periodicos.ufersa.edu.br/rmi/article/view/10457>. Acesso em 25 ago. 2022.

MACEDO, M. E. L. J.; IMPERATORI, T. K. (2021). **As implicações da Covid-19 para a proteção social: uma análise das políticas de assistência social, trabalho e renda no Brasil**. Disponível em: <https://conferencias.unb.br/index.php/iniciacaocientifica/27CICUnB18df/paper/view/40448>.

MACEDO, M. E. L. J.; IMPERATORI, T. K. (2022). **As implicações do Covid-19 para a proteção social: uma análise do aprofundamento da uberização e precarização do trabalho**. Disponível em: <https://conferencias.unb.br/index.php/iniciacaocientifica/28CICUnB19df/paper/view/44711>.

MENDONÇA, L. M. M. M. (2021). **Trabalho em plataformas digitais: uma análise de projetos de lei federal apresentados durante a pandemia de COVID-19**. Disponível em: [file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/viniciusmarques,+15+SP+LUCAS%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/viniciusmarques,+15+SP+LUCAS%20(2).pdf). Acesso em: 18 nov. 2023.

MOTA, Ana E. (2013). **Serviço Social brasileiro: profissão e área do conhecimento**. Revista Katálysis. Florianópolis, v. 16, n. esp., p. 17-27. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/9kN3x6tySLZWBNGKsHk4rbS/?format=pdf>. Acesso em: 25 nov. 2023.

OIT - Organização Internacional do Trabalho (2023). **A desaceleração econômica poderá forçar os trabalhadores a aceitar empregos de menor qualidade**. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_865502/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_865502/lang--pt/index.htm). Acesso em: 18 nov. 2023.

OKUSIRO, I. A. (2022). **A uberização do trabalho como uma forma de promoção da injustiça global: uma análise da atuação do Internacional sobre o cotidiano dos trabalhadores**. Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2022/11/5.4.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2023.

OLIVEIRA, Talita S. (2014). **Mulheres na construção: uma alternativa para as trabalhadoras do Distrito Federal e Entorno?** Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília. Disponível em: [file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/Dissertacao\\_TalitaOliveira\\_PDF.pdf](file:///C:/Users/SAMSUNG/Downloads/Dissertacao_TalitaOliveira_PDF.pdf). Acesso em: 25 nov. 2023.

PEREIRA, Camila (2013). **Proteção social no capitalismo: contribuições à crítica de matrizes teóricas e ideológicas conflitantes**. Tese (Doutorado em Política Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15153/1/2013\\_CamilaPotyaraPereira.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/15153/1/2013_CamilaPotyaraPereira.pdf). Acesso em: 23 fev. 2021.

PRAUN, L.; ANTUNES, R. (2020). **A demolição dos direitos do trabalho na era do capitalismo informacional-digital**. In: ANTUNES, Ricardo (Org). *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo.